CNPJ/MF n.º 29.640.008/0001-02 e NIRE 35.300.513.428

CNPJ/MF n.º 29.640.008/0001-02 e NIRE 35.300.513.428

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 de setembro de 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2024, às 9100, na sede social da LD Florestal S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, na Estrada BR 365, Km 574, CEP 38.490-000 (parte). 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. 3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo sir João Batista Cardoso Sevilha, que convidou a sra. Helena Rodrigues de Lemos Falcone para secretariar para secretariar a Assembleia. 4. ORDEM DO DÍA: Aprovar: (i) A outorga, pela Companhia, de garantias pessoais e reais, conforme aplicável, no âmbito: (a) do empréstimo a ser obtido pela LD Celulose S.A. ("LDC") junto a um sindicato de instituições financeiras ("Credores Iniciais"), sob a coordenação de Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., Banco do Brasil S.A., por meio de sua filial de Londres, e Citigroup Global Markets Inc., no valor de até US\$ 100.000.000,000 (00) (um bilhão de dólares estadumidenses), com prazo de 60 (sessenta) messes, com juros iniciais correspondentes à taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate), (observadas as demais disposições ali previstas), acrescida de 3,95% (três inteiros e noventa e cinco por cento) ao ano (sujeita a determinadas variações ali previstas), destinado ao adiantamento a fiuturas exportações (recebimento antecipado de exportações), de acordo com a Resolução do Banco Central do Brasil nº 278, de 31 de dezembro de 2022, conforme alterada e qualquer legislação brasileira aplicável subsequente ("Empréstimo"); e (b) da emissão, por LD Celulose International GmbH ("LDC International"), controlada da LDC, de senior secured notes, no valor de até US\$ 650 000 000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de dólares estadunidenses), com remuneração de taxa fixa e investidores institucionais quainicados (quainica institutional intyers), conforme demindo na Rule 144A solo 0 U.S. Secturines Act de 1953, conforme alterado ("Securines Act"), ou (ii) pessoas que não sejam U.S. persons, em conformidade com o Regulation S sob o Securities Act ("Notes"). (ii) A autorização para a Companhia praticar todos os atos necessários e celebrar todos os contratos e documentos relacionados ao Empréstimo e às Notes. (iii) A outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito (a) do documentos do Empréstimo e das Notes. (5. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia, e após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: (i) Aprovar a outorga, pela Companhia, das seguintes garantias no âmbito (a) do Empréstimo; e (b) das Notes: (a) garantia fidejussória da Companhia sob o Empréstimo e sob as Notes; (b) cessão fiduciária de determinados direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros de titularidade da Companhia, decorrentes, direta ou indiretamente, conforme aplicável, (A) da venda de celulose (dissolving wood pulp), (B) de determinados investimentos e outros direitos creditórios ("Cessão Fiduciária"). (o) disposão fidoriória do invitar demorpinado ("Ezazando Quillombo"); citado no principa de Atragueira Estado da Minas Gerais registrado na matérial ne "21 328 do acessórios, presentes e futuros de titularidade da Companhia, decorrentes, direta ou indiretamente, conforme aplicável, (A) da venda de celulose (dissolving wood pulp), (B) de determinados investimentos e outros direitos creditórios ("Cessão Fiduciária do imóvel denominado "Fazenda Quilombo", situado no município de Araguari, Estado de Minas Gerais, registrado na matrícula nº 71.238 do Oficio de Registro de Imóveis de Araguari, Estado de Minas Gerais ("Alienação Fiduciária de Imóvel River Site"); (d) penhor da totalidade das plantações de árvores, coheitas, frutos adicionados e subprodutos de titularidade da Companhia ("Penhor Agricola"). (ii) Aprovar a autorização para a Companhia praticar todos os atos necessários e celebrar todos os contratos e documentos relacionados ao Empréstimo e às Notes ("Documentos das Operações"), incluindo, sem limitação: (a) O Export Prepayment Secured Term Loan Facility, a ser celebrado, dentre outras partes, entre (i) a LDC, na qualidade de agente de agrantia estrangeiro; e (v) os Credores Iniciais, tendo por objeto o Empréstimo ("Contrato de Empréstimo"); (b) As notas promissórias a serem emitidas pela LDC no âmbito do Empréstimo, avalizadas pela Companhia, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Empréstimo; (c) A Indenture, a ser celebrada, dentre outras partes, entre (i) a LDC International, na qualidade de emissora; (ii) a Companhia e a LDC, na qualidade de garantidoras, e (iii) o UMB Bank, N.A., na qualidade de trustes, registrar, transfer agent e paying agent, tendo por objeto a emissão das Notes ("Notes Indenture"); (d) A garantia (guarantee) relacionada à Notes Indenture; (e) O Purchase Agreement, a ser celebrado entre (i) a LDC international, a qualidade de emissora; (ii) a LDC e a Companhia, na qualidade de garantidoras; e (iii) Il tal BBA USA Securities, Inc., UBS Securities LLC e Citigroup Global Markets Inc., como initial purchasers, tendo por objeto a colocação das Notes; (f) O "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Aven Agreement, a cereorado ente, deme outas partes, a EDE internadaria, a Compania, a EDE, a Fericing, a Decore Orio Baila, N.A., ha quandade de agente administração das garantias, definindo prioridades e responsabilidades; (1) Quaisquer documentos auxiliares à formalização do Empréstimo e/ou das Notes, bem como a realização de quaisquer atos necessários para o aperfeiçoamento e a efetivação do Empréstimo e/ou das Notes e à formalização, constituição e aperfeiçoamento das garantias relacionadas, incluindo, mas não se limitando a celebração de quaisquer contratos, escrituras, declarações (certificates), contratação de instituições financeiras, contratação de agente de recebimento de citações (process quaisquer contratos, escrituras, declarações (certificates), contratação de instituições financeiras, contratação e nomeação de agente de recebimento de citações (process agent), cartas de honorários, reconhecimento de taxas e fæs, bem como formulários requeridos por qualquer autoridade pública brasileira ou estrangeira e/ou pelos credores ou terceiros, conforme aplicável; (m) Quaisquer documentos auxiliares necessários conforme os Documentos das Operações, incluindo a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito dos documentos do Empréstimo e das Notes; e (n) Quaisquer garantias, escrituras de emissão, contratos de opção, cartas de intenção, contratos, acordos, acordos de fechamento, atestados, notas, recibos, comunicados e quaisquer outros documentos e instrumentos, de qualquer forma e natureza, necessários para a consumação do Empréstimo e/ou às Notes, tendo por finalidade aprovar a realização, elaboração e transação de qualquer netreza, necessários para a consumação do Empréstimo e/ou das Notes. (iii) A outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito dos documentos do Empréstimo e das Notes. (iii) A outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito dos documentos do Empréstimo e das Notes. (iii) A outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito dos documentos do Empréstimo e das Notes. (6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, os quais ficaram cientes de sua lavratura em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos facultados pelo Artigo 130, §1°, da Lei das S.A. Indianópolis, 18 de setembro de 2024. Assinaturas: Mesa: Presidente - João Batista Cardoso Sevilha; Secretária - Helena Rodrigues de Lemos Falcone. Acionistas: Lenzing Aktiengesellschaft (p. Wilhelm Feilmair, Christian Christian Skilich e Florian Wirth) e Dexco S.A. (p. Carlos Henrique Pinto Haddad e Francisco Augusto Semeraro Neto). Confere com o original lavrado em livro próprio. Indianópolis, MG, 18 de s





FAÇA SUAS PUBLICAÇÕES **LEGAIS NO JORNAL DE MAIOR** CIRCULAÇÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, COM SEGURANÇA GARANTIDA. 34 3241 2465 gazeta@gazetadotriangulo.com.br